

RESOLUÇÃO CFP Nº 017/2005

Altera a Resolução CFP nº 001/2005 que veda a inscrição nos Conselhos Regionais de Psicologia de egressos de cursos tecnológicos na área de Psicologia.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e;

CONSIDERANDO a necessidade de se corrigir erro conceitual na Resolução CFP nº 001/2005;

CONSIDERANDO o decidido na Reunião Plenária de 04 novembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o terceiro e o quarto “Considerando” da Resolução CFP nº 001/2005, que passam a ter a seguinte redação, respectivamente:

“CONSIDERANDO que o exercício da profissão de psicólogo é livre no território nacional mediante a apresentação, pelo profissional, de diploma do curso de graduação em Psicologia devidamente reconhecido pelo sistema educacional vigente;”

“CONSIDERANDO que os cursos de tecnólogos, apesar de serem regulamentados como cursos superiores, não conferem a condição exigida para inscrição nos Conselhos de Psicologia;”.

Art. 2º - Alterar o Art. 1º da Resolução CFP nº 001/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - É vedada a inscrição nos Conselhos Regionais de Psicologia de portadores de certificado ou de diplomas dos cursos superiores de tecnologia, desacompanhados dos respectivos diplomas do curso de graduação em Psicologia”.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2005.

ANA MERCÊS BAHIA BOCK
Conselheira Presidente